



CONTRATO Nº 003/2017

Contrato Administrativo para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS**”, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARAGOMINAS**, e do outro a empresa **COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA**, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212 - centro, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, inscrito no CPF/MF nº. 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3162133 – SSP/PA, e por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ nº 14.488.963/0001-90, com sede na Praça Cleodoval Gonçalves, s/n, Bloco I (entre Rua Bacabal e Rua Santa Inês), Bairro: Cidade Nova, Paragominas/PA, CEP: 68.625-410, representado pela Srª. **TÂNIA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 263.481.442-91 e RG nº. 1.916.420-3ª Via-PC/PA, residente e domiciliada a Av. Agenor Alves, nº 419, Bairro Promissão I, Paragominas/PA, Cep: 68.628-030, neste ato denominados **CONTRATANTES**, e do outro, a empresa: **COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.787.941/0001-78, Inscrição Estadual nº 15.001.717-0 e Inscrição Municipal nº 014683-0, situada na Av. João Paulo II, nº 1047, 1º andar, Marco, Belém-PA, Cep.: 66.095-490, representada pelo Sr. **JOAQUIM RODRIGUES VIANA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 046.156.542-00 e RG nº 3604.169 - SSP/PA, residente e domiciliado na Avenida Pedro Alvares Cabral, nº 534, Edifício Aquarius Tower Residence, Aptº 18000, Bairro Umarizal, Cep. 66050-400, Cidade de Belém/Pa, denominado para este ato **CONTRATADA** tem justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-00071**, de 15 de setembro de 2016, devidamente homologado em **02 DE JANEIRO DE 2017**, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se a: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS COM FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIARIAS E TAXA DE EMBARQUE, PARA ATENDER O PROJETO GERENCIAMENTO SOCIAL (MÃO AMIGA), DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017**”.



CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste contrato será de **R\$ 45.973,20 (QUARENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS)**.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO:

6.1 Efetuar os pagamentos referentes às passagens utilizadas, mediante emissão das Notas Fiscais, acompanhada de relatório de solicitação das passagens, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra assinado por, no mínimo 02 assinaturas a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Assistência Social.

6.2 Deve-se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de recebimento pelo servidor pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Assistência Social que recebeu e conferiu as passagens relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

6.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas imediatamente de acordo com a solicitação que será realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com autorização do Sr Prefeito Municipal.

6.4 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

6.5 Deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país. Não se permitirá portanto outra forma de pagamento, que não seja a de crédito em conta, o que vem a cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República nº 6.170 de 25 de Julho de 2007.

CLÁUSULA VII - VIGENCIA:

6.1 O prazo de vigência do referido contrato será de **02 DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.**

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela **CONTRATANTE À CONTRATADA**, através da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1.1 EXERCÍCIO 2017

8.1.2 VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 45.973,20 (QUARENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS)

8.1.3 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: **0701.08.244.0802 - 2.047**
- MANUTENÇÃO DO PROJETO MÃO AMIGA.



8.1.4 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 – PASSAGEENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

8.1.5 SUBELEMENTO: 3.3.90.33.99 – OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

8.1.6 FONTE DE RECURSO: F. M. A. S.

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE:

9.1 DA CONTRATANTE:

9.1.1 Efetuar os pagamentos referente as passagens utilizadas mediante apresentação das Notas Fiscais acompanhadas de relatório de solicitação das passagens.

9.1.2 Deve-se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos **DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal)**, os quais deverão conter o **atesto** de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu a quantidade de passagens em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei Nº 4.320/64.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 A contratada é responsável direta e exclusivamente, pelo fornecimento das passagens, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal.

9.2.2 Atender a solicitação de Passagens, mediante autorização assinada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com o Prefeito Municipal.

9.2.3 Executar fielmente a entrega das passagens nas quantidades e especificações apresentadas de acordo com os pedidos realizados através de ordem compra.

9.2.4 A Contratada fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paragominas, a substituição das passagens que porventura apresentarem divergência com as especificações definidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal;

9.2.5 Serão de inteira responsabilidade da empresa fornecedora as despesas decorrentes da entrega das passagens e sua posterior devolução, caso seja necessária, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA X - DA GARANTIA:

10.1 A empresa deverá prestar garantia do fornecimento das passagens rodoviárias mediante autorização do Secretário Municipal de Assistência Social em conjunto c/o Prefeito Municipal.

CLÁUSULA XI - FISCALIZAÇÃO:

11.1 A contratante fiscalizará a expedição das passagens a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato;

11.2 Com relação à qualidade, dos serviços será aprovada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Assistência Social e caso não esteja nos padrões exigidos a empresa sofrerá as penalidades previstas em Lei;

11.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento das passagens objeto deste contrato, a contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, fiscalizará a expedição das passagens sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;

11.4 Fica nomeada através da **PORTARIA Nº 011/2016, datada de 25 de maio de 2016 e Publicado em 01 de junho de 2016**, para acompanhamento e fiscalização da execução dos



contratos no que se refere a prestação de serviços comuns, aquisição de bens e execução de obras, cuja Prefeitura Municipal de Paragominas se apresenta como contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de Assistência Social, determina a partir desta data a servidora: **ZULENE DE CARVALHO AMORIM (Mat. 99.4330)** – Secretaria Municipal de Assistência Social – fiscalizar contratos referentes a prestação de serviços comuns e aquisição de bens/materiais, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA XII – PENALIDADES:

12.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

12.2 No caso de atraso no início do serviço, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita à penalidades seguinte:

12.2.1 Advertência por escrito;

12.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos materiais/produtos/serviços não entregues ou não executados sem justa causa;

12.3 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

12.2.4 Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com esta Municipalidade.

12.3 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

12.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

13.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

13.1.1 UNILATERALMENTE, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

13.1.2 AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

13.1.3 JUDICIALMENTE, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV- DO FORO:

14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.



CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

15.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas-Pa, 02 de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PARAGOMINAS
TÂNIA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 CONTRATANTE

COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA
JOAQUIM RODRIGUES VIANA
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1: _____

2: _____



**Prefeitura de
PARAGOMINAS**
bom pra se viver


**ANEXO AO CONTRATO Nº 003/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-00071**


OBJETO:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS COM FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIARIAS E TAXA DE EMBARQUE, PARA ATENDER O PROJETO GERENCIAMENTO SOCIAL (MÃO AMIGA), DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017”.

ITENS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UND	QDE	V. UNIT.	V. TOTAL
001	010268	PASSAGEM ROD. PARAGOMINAS/DOM ELIZEU-PA	UND	80	31,94	2.555,20
002	010269	PASSAGEM ROD. PARAGOMINAS/ULIANOPOLIS-PA	UND	80	17,88	1.430,40
003	011680	PASSAGEM ROD. PARAGOMINAS/SANTA MARIA-PA	UND	70	33,19	2.323,30
004	012188	PASSAGEM ROD. PARAGOMINAS/MAE DO RIO (KM-48)	UND	50	16,29	814,50
005	012698	PASSAGENS RODOV. CASTANHAL/PARAGOMINAS	UND	100	40,81	4.081,00
006	012812	PASSAGEM RODOV. BELEM-PA/PARAGOMINAS	UND	220	45,53	10.016,60
007	246755	PASSAGEM ROD. SANTA MARIA/PARAGOMINAS	UND	50	28,59	1.429,50
008	372988	TAXA DE EMBARQUE PARAGOMINAS-BELEM	UND	330	2,00	660,00
009	515485	TAXA DE EMBARQUE PARAGOMINAS-MÃE DO RIO	UND	50	2,00	100,00
010	588831	TAXA DE EMBARQUE PARAGOMINAS-DOM ELISEU	UND	80	2,00	160,00
011	588832	TAXA DE EMBARQUE PARAGOMINAS-ULIANÓPOLIS	UND	80	2,00	160,00
012	588834	TAXA DE EMBARQUE PARAGOMINAS-TERESINA	UND	5	2,00	10,00
013	588836	TAXA DE EMBARQUE PARAGOMINAS-PIXUNA	UND	20	2,00	40,00
014	825364	PASSAGEM ROD. PARAGOMINAS/BELÉM DO PARÁ	UND	330	45,53	15.024,90
015	827023	PASSAGEM ROD. PARAGOMINAS/SÃO MIGUEL DO GUAMA-PA	UND	60	26,60	1.596,00
016	827025	PASSAGENS RODOV. PARAGOMINAS/CASTANHAL-PA	UND	120	40,81	4.897,20
017	828956	PASSAGEM ROD. PARAGOMINAS/PIXUNA DO PARÁ	UND	20	8,73	174,60
018	965404	TAXA DE EMBARQUE PARAGOMINAS-SÃO MIGUEL	UND	60	2,00	120,00
019	965405	TAXA DE EMBARQUE PARAGOMINAS-CASTANHAL PA	UND	120	2,00	240,00
020	965406	TAXA DE EMBARQUE PARAGOMINAS-SANTA MARIA PA	UND	70	2,00	140,00
VALOR GLOBAL R\$						45.973,20

Paragominas-Pa, 02 de Janeiro de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PARAGOMINAS
TÂNIA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE


COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA
JOAQUIM RODRIGUES VIANA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1:  2: 

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Rua do Contorno, 1212. Centro. Cep: 68625-970 Tel.: (91) 3729-8006/8037/8038
CNPJ: 05.193.057/0001-78 Paragominas – Pará
e-mail: licitacaopgm@gmail.com